



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

-ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08 /2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL DESTINADOS A SUBSTITUIÇÃO DO PISO DE 03 SALAS DO PRÉDIO CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Beira Mar, nº 11.476, Balneário Icaraí, inscrita no CNPJ 64.037.898/0001-55, neste ato representada pela atual Presidente, a vereadora **FABIO ROGÉRIO TONON**, brasileiro, casado, RG 33.708.204-2, CPF 303.701.108-46, residente nesta cidade, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **KEFER CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita sob CNPJ: 24.163.140/0001-49, com sede estabelecida na Rua Manoel Alves Garcia, 130, Galpão A, Jardim São Luiz, Jandira, São Paulo, representada pelo SR. **PERICLES PEREIRA RAMOS**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. N. 28.448.432-5 SSP-SP, CPF 285.041.898-64, residente e domiciliada na Rua Manoel Alves Garcia, 130, Jardim São Luiz, Jandira, São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, firmar o presente Contrato decorrente do **PROCESSO Nº 037/2023**, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, bem como nas demais normas decorrentes do objeto deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1 DO OBJETO

1.1. O objeto contratado consiste na contratação de empresa do ramo da construção civil para fornecimento de mão de obra e material destinados a substituição do piso de 03 salas do prédio Câmara Municipal de Ilha Comprida, totalizando 80 mts², pelo regime de empreitada por Preço Global, compreendendo os seguintes serviços para retirada de todo o piso das salas; aplicação de malha de ferro, junto com concreto, como contrapiso se houver a necessidade; assentamento de piso e rodapé a ser escolhido pela Contratante; rejunte de todo o piso; aterro e compactação da base do



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

-ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

contrapiso; limpeza e retirada de todo o material decorrente dos serviços com acondicionamento em recipiente apropriado.

2 FORMA DE PRESTAÇÃO

2.1 A execução do contrato deverá ser iniciada e finalizada, pela CONTRATADA, no prazo de até 60 (sessenta) dias da assinatura deste da CONTRATADA, conforme dispõe a Lei nº. 8.666/1993;

2.2 A CONTRATADA não poderá transferir, a outrem, as obrigações assumidas neste contrato;

2.3 A vigência do Contrato decorrente do objeto dessa contratação encerra-se com a:

a) a morte do responsável legal da empresa ou pela extinção da mesma;

b) com a finalização do prazo de vigência estabelecido no item 2.1, sem que ocorra a prorrogação do prazo contratual, por termo próprio.

3 – DO PREÇO

2.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do serviço de que trata o presente contrato, a importância de R\$ 15.600,00 (Quinze Mil e Seiscentos Reais), que serão pagos após a finalização da atividade contratada;

2.2 O valor definido no item anterior contempla os custos operacionais da atividade que será executada, inclusive tributos, que deverão ser recolhidos mediante responsabilidade da CONTRATADA, assim como também, quaisquer outras despesas, sejam elas diretas ou indiretas, e que decorram deste presente instrumento contratual;

2.3 Ocorrendo atraso injustificado do pagamento, superior a 90 (noventa) dias, a CONTRATADA poderá suspender a prestação de serviços de interesse da CONTRATANTE, COBRANDO MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO) sobre o valor do atraso e de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido, até a data do efetivo pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

-ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

4 – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a finalização do serviço, mediante o aceite da Nota Fiscal dos Serviços e/ou Produtos emitida pela CONTRATADA;

4.2 A devolução da nota fiscal rejeitada pela CONTRATANTE não justificará a interrupção do serviço pela CONTRATADA;

4.3 O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado pela CONTRATADA, por meio de boleto bancário, que será enviado junto à Nota Fiscal, o qual deverá contar com vencimento mínimo de 15 (quinze) dias;

4.3.1 Na falta do boleto bancário indicado neste item, excepcionalmente, o pagamento poderá ser feito mediante cheque administrativo, a ser retirado pela CONTRATADA, nas dependências da CONTRATANTE;

5 - DO RECURSO FINANCEIRO

5.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade: 01 – LEGISLATIVO – Proj / Atividade: 2.001 –
MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO – Ficha: 05 –
Dotação: 3.3.90.39.00 outros serviços terceiros pessoa
jurídica.**

7 - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Dos direitos:

7.1.1 Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta licitação nas condições avençadas, reservando-se o direito de exigir a substituição de técnicos da CONTRATADA que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho; e da CONTRATADA receber as informações necessárias a perfeita prestação de serviços especializados de controle de acesso descritos



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

-ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

como objeto da presente contrato; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo presente instrumento contratual.

7.2 Das obrigações:

7.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, nas condições estabelecidas;
- b) fornecer a CONTRATADA todas as condições e informações necessárias ao regular cumprimento de suas obrigações para a execução do objeto da contratação, dentro das normas e condições estabelecidas no presente instrumento e seus anexos;
- c) através do Termo de Designação do Gestor e Fiscal de Contrato, nomear um profissional que ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento do recebimento dos serviços objeto deste contrato;
- d) liberar o acesso inicial às suas dependências físicas, para que assim consiga a CONTRATADA executar o contrato;
- e) responsabilizar-se pela guarda e integridade dos equipamentos da CONTRATADA, se for o caso, obrigando-se ao respectivo ressarcimento, pelo valor atualizado, em casos de perda, extravio, dano ou destruição, ainda que parcial, por qualquer motivo que não de força maior;
- f) permitir o acesso de empregados da CONTRATADA, que forem autorizados, para fins de execução do objeto do contrato; e
- g) Verificar a regularidade das condições de execução contratual da CONTRATADA;

7.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) responder por si, como também por seus herdeiros ou sucessores, em todas as cláusulas e condições estabelecidas pelo presente instrumento;
- b) responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

-ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

indiretamente empregadas no que se refere a prestação de serviços de controle de acesso, objeto da presente contratação, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/subcontratado e a CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;

c) fazer às suas expensas, todo serviço a ser realizado de acordo com as especificações do Processo nº. 037/2023 que deu origem ao presente contrato e da proposta vencedora, nos prazos estabelecidos para assim fazê-lo;

d) arcar com os custos decorrentes da utilização de pessoal, veículos, combustível, materiais e demais despesas de ordem operacional; devendo preservar, indenizar e manter a integridade do ambiente de execução do contrato, a salvo de quaisquer ameaça a prejuízos, mantendo em dia a prestação de serviços de controle de acesso;

e) arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias devidas, incidentes sobre a prestação de serviços objeto do presente procedimento;

f) realizar os serviços de acordo com as especificações da sua proposta e do objeto contratual;

g) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços realizados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades, eventualmente constatadas;

o) manter seu pessoal uniformizado, limpo, identificado, provendo-os de Equipamento de Proteção Individual – EPI, bem como obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade;

p) não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nas dependências da Câmara Municipal de Ilha Comprida;



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

-ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- r) assumir total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoa ou ao patrimônio, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da CONTRATADA, promovendo, a quem de direito, o devido ressarcimento dos danos, quanto à execução dos serviços;
- s) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.
- t) A CONTRATADA obriga-se a fornecer todos os recursos necessários para a adequada execução dos serviços contratados, incluindo mão de obra qualificada e material de qualidade, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no contrato administrativo.
- u) A mão de obra empregada pela CONTRATADA deverá possuir as devidas habilidades e certificações exigidas para a realização dos serviços, garantindo a qualidade e a segurança das atividades executadas.
- v) O material utilizado pela CONTRATADA deverá ser novo, de primeira qualidade e em conformidade com as normas técnicas vigentes, assegurando durabilidade e eficiência nos resultados alcançados.
- x) A CONTRATADA será responsável por manter o local da obra limpo e organizado durante toda a execução dos serviços, devendo providenciar a remoção e o descarte adequado de resíduos e entulhos gerados pela obra;
- w) Ao final da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá deixar o local completamente limpo e em perfeitas condições de conservação, restabelecendo quaisquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE;

8 - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

-ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- 8.1** multa de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, por dia de atraso, limitado a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- 8.2** multa de 5% (cinco por cento), calculadas sobre o montante proporcional, não adimplido do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- 8.3** multa de 10% (dez por cento), calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).
- 8.4** As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo da CÂMARA DE VEREADORES e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

09 - DA GARANTIA:

- 9.1.** A empresa contratada, doravante denominada CONTRATADA, se compromete a fornecer uma garantia de execução do contrato à CONTRATANTE, para assegurar a qualidade dos serviços prestados na substituição do piso das 03 salas do prédio da Câmara Municipal, totalizando 80m².
- 9.2.** A garantia de execução será válida pelo período de 5 (cinco) anos a partir da data de conclusão da obra, compreendendo a mão de obra e o material utilizados para a execução dos serviços.
- 9.3.** A garantia de execução deverá ser emitida por uma instituição financeira idônea, devidamente autorizada pelo Banco Central do



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

-ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Brasil, e comprovadamente capaz de honrar com a cobertura da garantia caso necessário.

9.4. O valor da garantia de execução será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato administrativo, conforme estabelecido na proposta da CONTRATADA.

9.5. A garantia de execução será entregue à CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato administrativo, ficando a obra condicionada à sua apresentação.

9.6. Caso seja constatado qualquer defeito, vício ou não conformidade na execução dos serviços dentro do prazo de 5 (cinco) anos da conclusão da obra, a CONTRATANTE poderá acionar a garantia de execução para ressarcimento dos danos causados ou para a correção dos problemas identificados.

10 – DA RESCISÃO

10.1 Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os termos previstos nos Arts. 77 e seguintes da Lei Federal Nº 8.666/93, pelas seguintes razões:

10.1.1 Inadimplência de Cláusula Contratual;

10.1.2 Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;

10.1.3 Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;

10.1.4 Liquidação judicial ou extrajudicial, recuperação judicial ou falência da CONTRATADA;

10.1.5 Transferência, no todo ou em parte, do objeto contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

-ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

10.2 O não cumprimento das condições deste ajuste implicará a exclusão de responsabilidade civil da empresa contratada e a possibilidade rescisão do presente ajuste;

10.3 A rescisão será precedida de comunicação da CONTRATADA à CONTRATANTE, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias par a defesa ou para regularização dos débitos;

10.4 Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços;

10.5 Ocorrida a rescisão, nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

11 – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

12– DA VINCULAÇÃO

12.1 O presente contrato está vinculado à Lei Federal nº 8.666/93.

13 – DAS OMISSÕES

13.1 Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

14 – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Iguape/SP para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

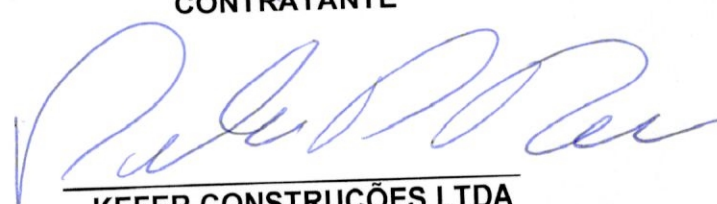
-ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

E por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente instrumento de contrato em únicas 03 (três) vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo.

Ilha Comprida, 25 de julho de 2023



FÁBIO ROGÉRIO TONON
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
CONTRATANTE



KEFER CONSTRUÇÕES LTDA
PÉRICLES PEREIRA RAMOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: Sidney Braz de Oliveira

RG: 22.208.618-X SSP/SP

2. _____

Nome: Raquel Mara dos Santos Máximo

RG: 34.877.895-8